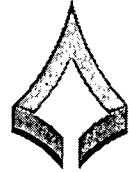




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**PARECER Nº 2, DE 2016. - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1180 de 2016 que altera a Lei 5.366, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.**

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATORA: Deputada Luzia de Paula**

**I - RELATÓRIO**

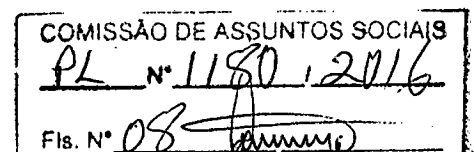
De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O projeto estabelece, em seu art. 1º, que o artigo 3º da Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2014, que no prazo de 4 anos da publicação da Lei, a CODHAB deve providenciar a realização de concurso público para prover os empregos de carreira.

Em sua justificação, o Poder Executivo argumenta a necessidade de alteração legislativa que aumentará o prazo para realização do concurso público para prover os empregos de carreira da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

No texto original da referida Lei. O artigo 3º previu um prazo de 02(dois anos) para a CODHAB providenciar a realização do concurso público.

Considerando que o concurso público acarretará impacto orçamentário aos cofres públicos no valor de R\$ 677.04909 (seiscentos e setenta e sete mil, quarenta e nove reais e nove centavos.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Considerando que o Exm<sup>o</sup>. Governador. Por meio do Decreto nº 36.777. de 29 de setembro de 2015, suspendeu a realização de novos concursos enquanto as despesas com pessoal estiverem nos limites estabelecidos pelos artigos 22, parágrafo único. inc. IV e art. 23. Da Lei Complementar nº 101. De 04 de maio de 2000.

E com a nova redação do citado artigo 3º, a CODHAB terá o prazo de até 04 (quatro) anos para a realização do concurso público.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Cumpra à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre mérito de matérias que versem sobre relação de emprego e política de incentivo à criação de emprego, conforme art. 65, inciso h, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto se faz imprescindível a alteração, na legislação atual, visando o aumento do prazo para a realização do concurso público para provimento de 75 (setenta e cinco) vagas para diversos empregos e especialidades da Carreira da CODHAB e 03 (três) vezes esse número para o cadastro reserva.

Ante o exposto, somos pela **aprovação**, no mérito, nesta Comissão de Assuntos Sociais, do Projeto de Lei nº 1.180, de 2016, acatando a emenda modificativa de n.º 01.

Sala das Comissões, em .....

DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Presidente

DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Relatora

